



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 983/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 1000/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 – DL – PMU, A QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Documento: Comunicação Interna nº 198/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2021 – DL – PMU, Ofício nº 212/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Anexo nº 01/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls.01/04, Solicitação de Proposta de Preços/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 05, Proposta Financeira da Empresa FÁBIO NASCIMENTO QUEIROZ TALENTOS EVENTOS – CNPJ: 18.477.223/0001-00, fls. 06/07, Solicitação de Proposta de Preços/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 08, Proposta Financeira da Empresa W. PEREIRA DE SOUSA SERRALHERIA – CNPJ: 41.226.330/0001-87, fls. 09/10, Solicitação de Proposta de Preços/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 11, Proposta Financeira da Empresa GENTE EM FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 27.401.708/0001-00, fls. 12/13, Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 14, Mapa de Cotação de Preços – menor valor, fls. 15, Resumo de Cotação de Preços – valor médio, fls. 16, Despacho do Departamento de Compras à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 17, Memorando nº 046/2021/SEMAF/PMU, fls. 18, Despacho Processo nº 102/2021 – SEMAF/PMU, em resposta ao Ofício nº 212/2021 – Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, ao Departamento de Licitação e Contratos, para providências cabíveis, fls. 19, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Setor de Contabilidade, fls. 20, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação



↙



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, fls. 21, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Departamento de Tesouraria, fls. 22, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 23, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 24, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 25, Ofício nº 046/2021/Comissão Permanente de Licitação à Empresa GENTE EM FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 27.401.708/0001-00, fls. 26, documentos de regularidade da Empresa GENTE EM FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 27.401.708/0001-00, fls. 27/59, cópia do Decreto nº 304/2021, fls. 60, Processo Administrativo nº 102/2021/SEMAF/Autuação, fls. 61, Relatório da Autuação pela Comissão Permanente de Licitação, fls. 62/63, Minuta do Contrato, fls. 64/67, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fls. 68, Parecer Jurídico manifestando-se pela legalidade do procedimento, fls. 69/77 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, em 22 de dezembro de 2021, fls. 78.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 029/2021–DL/PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº



✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 198/2021, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 029/2021-DL-PMU - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 212/2021/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 029/2021-DL-PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: Ofício de Solicitação; Termo de Referência; Justificativa; Propostas de preços; justificativa de preço; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida a melhor proposta dentre 03 (três) ofertadas, e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública.

No tocante à contratação direta da Empresa GENTE EM FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 27.401.708/0001-00, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subseqüentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

- 1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2021;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e opina pela homologação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 23 de dezembro de 2021.



Ramon de Melo Carneiro
Controladoria Geral do Município
Decreto nº 427/2021

